

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

14 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/370/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**Ações de formação/Cursos**

- 1 — Seminário sobre desporto para pessoas com deficiência
- 2 — Desporto adaptado na deficiência adquirida
- 3 — Congresso: Porto (in) Sport
- 4 — Curso de monitor de desporto inclusivo
- 5 — Curso de árbitro de rugby em cadeira de rodas
- 6 — Curso de árbitro de Polybat
- 7 — Curso de árbitro de rugby em cadeira de rodas
- 8 — Curso de árbitro de Polybat
- 9 — Curso de classificador de rugby em cadeira de rodas
- 10 — Seminário sobre desporto para pessoas com deficiência
- 11 — Desporto adaptado na deficiência adquirida
- 12 — Desporto adaptado na deficiência adquirida
- 13 — Iniciação à prática de Rugby em cadeira de rodas e Polybat
- 14 — Iniciação à prática de Rugby em cadeira de rodas e Polybat
- 15 — Iniciação à prática de Rugby em cadeira de rodas e Polybat
- 16 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
- 17 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
- 18 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
- 19 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
- 20 — Judo adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
- 21 — Ténis de Mesa adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
- 22 — Ciclismo adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
- 23 — Atletismo adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
- 24 — Ação de Formação Futsal 1
- 25 — Ação Formação Atividades Aquáticas 1
- 26 — Ação de Formação Atletismo 1
- 27 — Ação de Formação Futsal 2
- 28 — Ação Formação Judo 1
- 29 — Ação Formação Atividades Aquáticas 2
- 30 — Ação Formação Remo Adaptado 1
- 31 — Ação Formação Ciclismo 1
- 32 — Ação Formação Basquetebol 1
- 33 — Ação Formação Ténis Mesa 1
- 34 — Ação Formação Futebol 1
- 35 — Ação Formação Atletismo 2
- 36 — Ação Formação Ciclismo 2
- 37 — Ação Formação Basquetebol 2

- 38 — Ação Formação Futebol 2
- 39 — Ação Formação Judo 2
- 40 — Ação Formação Remo Adaptado 2
- 41 — Ação Formação Ténis Mesa 2
- 42 — Seminário Desporto Para Deficiência Intelectual
- 43 — Formação inicial de árbitros de goalball
- 44 — Formação Inicial de árbitros de Goalball
- 45 — Goalball: Planeamento do Treino
- 46 — Goalball: Planeamento da Unidade de Treino
- 47 — Goalball: Treino no Período Preparatório
- 48 — Goalball: Treino no Período Específico
- 49 — Goalball: Treino para o Rendimento
- 50 — Goalball: Treino no Período Competitivo
- 51 — Curso Juízes Boccia, Nível II (Almada)
- 52 — Curso Juízes Boccia, Nível II (Porto)
- 53 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Zona Norte)
- 54 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Zona Norte)
- 55 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Alenquer)
- 56 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Almada)
- 57 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Ponte de Lima)
- 58 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Barcelos)
- 59 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Santarém)
- 60 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Gondomar)
- 61 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Povoa do Varzim)
- 62 — Curso Juízes Boccia, Nível I (A definir)
- 63 — Curso Juízes Boccia, Nível I (A definir)
- 64 — Curso de Treinadores
- 65 — Formação contínua de Treinadores
- 66 — Formação contínua de Treinadores
- 67 — Curso Juízes de Boccia Nível II (Castelo Branco)
- 68 — Curso Juízes de Boccia Nível II (Coimbra)
- 69 — Ação Formação o Andebol para a Deficiência Intelectual
- 70 — Ação de formação futsal

310782545

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Motonáutica

Contrato n.º 643/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/428/DDF/2017****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por António Alves Tunes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de F2, em Baião, nos dias 29 de setembro a 1 de outubro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 18 (0,00 %)

ii) N.º de países — 11 (1,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de Absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 5

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpre:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

13 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *António Alves Nunes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/428/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	<p>≥ 250 de praticantes — 2,5 %</p> <p>[200, 250[de praticantes — 2 %</p> <p>[150, 200[de praticantes — 1,5 %</p> <p>[100, 150[de praticantes — 1 %</p> <p>[50, 100[de praticantes — 0,5 %</p> <p>[0, 50[de praticantes — 0 %</p>
Número de países . . .	<p>Modalidades individuais:</p> <p>≥ 24 de países — 2,5 %</p> <p>[10, 23] de países — 1 %</p> <p>[0, 9] de países — 0 %</p> <p>Modalidades coletivas:</p> <p>≥ 16 de países — 2,5 %</p> <p>[8, 15] de países — 1 %</p> <p>[0, 7] de países — 0 %</p>
Participação de praticantes de alto nível.	<p>Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos:</p> <p>Sim — 2,5 % Não — 0 %</p> <p>ou</p> <p>0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.</p>

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Transmissão direta . . .	<p>Sim — 1 %</p> <p>Não — 0 %</p>

310782512

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**Gabinete do Ministro da Educação e Município de Boticas****Acordo n.º 45/2017****Acordo de Colaboração para a Requalificação das Instalações da Escola Básica Gomes Monteiro**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Boticas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Fernando Eirão Queiroga;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e no Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Gomes Monteiro, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Artigo 2.º

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Boticas, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4) Transferir para o Município de Boticas o montante de €18.572,62 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois euros e sessenta e dois centimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de €9.286,31 (nove mil, duzentos e oitenta e seis euros e trinta e um centimos);

b) No ano económico de 2018, o montante de €9.286,31 (nove mil, duzentos e oitenta e seis euros e trinta e um centimos).

5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.